

Efeitos gerais

Estado de Emergência	Depois do Estado de Emergência
Suspensão parcial de vários direitos fundamentais.	Fixação de limites e condicionamentos de vários direitos fundamentais.
A fiscalização das medidas adotadas pelo Governo em execução da declaração do estado de emergência cabe às forças e serviços de segurança (e à polícia municipal, na primeira e segunda prorrogação do estado de emergência).	A fiscalização do cumprimento das medidas determinadas pelo Governo compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal.
A violação de determinadas medidas de execução aprovadas pelo Governo (confinamento obrigatório e encerramento e suspensão de determinadas atividades), em regulação do Decreto declarando o estado de emergência, constitui crime de desobediência.	Apenas a violação das medidas excepcionais que determinam o encerramento e suspensão de determinadas atividades no âmbito do comércio a retalho e prestação de serviços está tipificada como crime de desobediência.
Confinamento obrigatório dos doentes e infetados com COVID-19 e SARS-Cov2, ou a quem tenha sido determinado a vigilância ativa, e dever geral de recolhimento domiciliário. O desrespeito desta obrigação constitui crime de desobediência.	Confinamento obrigatório dos doentes e infetados com COVID-19 e SARS-Cov2, ou a quem tenha sido determinada a vigilância ativa, e dever geral de recolhimento domiciliário. Embora a violação deste dever não se encontre tipificada como crime de desobediência, não pode excluir-se a prática do crime de propagação de doença contagiosa.
Dever especial de proteção (maiores de 70 anos, imunodeprimidos, considerados de risco).	Não aplicável.
Dever geral de recolhimento domiciliário.	Dever cívico de recolhimento domiciliário.
Encerramento das instalações e estabelecimentos de atividade recreativa, lazer e diversão, de atividades culturais e artísticas e de atividades desportivas, e suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e da prestação de serviços abertos ao público, à exceção daquelas que disponibilizem ou prestem bens de primeira necessidade ou considerados essenciais na conjuntura de emergência.	<p>Manutenção do encerramento das instalações e estabelecimentos de atividade recreativa, lazer e diversão, de atividades culturais e artísticas e de atividades desportivas, à exceção daquelas cujo funcionamento já era permitido no âmbito da conjuntura de emergência.</p> <p>Manutenção da suspensão de atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços ao público com área superior a 200 m² e daqueles que se encontrem em conjuntos comerciais (neste caso, salvo se tiverem área igual ou inferior a 200 m² e entrada autónoma e independente pelo exterior do conjunto comercial), à exceção daqueles que, independentemente da respetiva área, se mantiveram autorizados a funcionar no âmbito da conjuntura de emergência e, agora, também dos estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, cabeleireiros, barbearia, serviços de beleza e similares, e comércio automóvel.</p> <p>Abertura diária ao público apenas a partir das 10:00h, podendo outras limitações aos horários de funcionamento ser decretadas pelo Ministério da Economia.</p> <p>A partir de 18 de maio, está previsto que a autorização de atividade e abertura ao público passe a abranger a generalidade dos estabelecimentos comerciais e de serviços com área até 400 m² (ou superior, se assim for decidido pela câmara municipal respetiva), bem como os restaurantes, cafés e pastelarias.</p> <p>Prevê-se igualmente em Resolução do Conselho de Ministros que a suspensão de atividade cesse para todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo nos centros comerciais, a partir de 1 de junho.</p>

Direitos e deveres sociais

Estado de Emergência	Depois do Estado de Emergência
<p>Equiparação a doença do isolamento profilático durante 14 dias e pagamento dos correspondentes subsídios de doença a trabalhadores dependentes e independentes, incluindo em situações de apoio a filhos e outros dependentes a cargo.</p>	<p>Mantém-se. É criado novo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos que de acordo com as autoridades de saúde sejam considerados de risco, cujas faltas ao trabalho são, mediante apresentação de atestado médico, consideradas justificadas.</p>
<p>Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial (lay-off); pagamento pela Segurança Social de 70% de 2/3 da remuneração líquida com a duração de 1 mês prorrogável até ao máximo de 3 meses.</p>	<p>Continua a existir, mesmo para atividades que tenham sido objeto de levantamento de restrição ou encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, desde que retomem a sua atividade no prazo de oito dias.</p>
<p>Restrição à renovação de contratos a termo em caso de recurso ao lay off simplificado (que era motivo de perda do direito de acesso aos apoios decorrentes desta figura).</p>	<p>Deixa de existir a partir de 3 de maio.</p>
<p>Teletrabalho obrigatório, independentemente do vínculo laboral sempre que as funções em causa o permitam.</p>	<p>Mantém-se.</p>

Justiça e tribunais

Estado de Emergência

Suspensão dos prazos processuais para a prática de atos processuais e procedimentais a realizar no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos perante tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal.

Suspensão do prazo legal de apresentação do devedor à insolvência, bem como quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo com exceção daqueles que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízo irreparável, prejuízo esse que depende de prévia decisão judicial.

Suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

Depois do Estado de Emergência

Proposta de Lei (do Governo) prevê revogação desta medida mas aguarda-se pela sua aprovação e publicação.

Proposta de Lei (do Governo) prevê a revogação desta medida mas aguarda-se pela sua aprovação e publicação.

Proposta de Lei (do Governo) prevê a revogação desta medida mas aguarda-se pela sua aprovação e publicação.

Contratação pública e procedimentos públicos

Estado de Emergência	Depois do Estado de Emergência
<p>Ajuste direto e ajuste direto simplificado pelas entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, e autarquias locais nas compras públicas destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>
<p>Dispensa da publicação no Portal Base dos Contratos Públicos.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>
<p>Dispensa de visto prévio do Tribunal de Contas para serem efetuados pagamentos.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>
<p>Regime excecional de autorização de despesa.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>
<p>Regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>
<p>Suspensão dos prazos para a prática de atos por particulares em procedimentos administrativos.</p>	<p>Ainda não foi publicada alteração.</p>

Empresas

Estado de Emergência

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial (lay-off); pagamento pela Segurança Social de 70% de 2/3 da remuneração líquida com a duração de 1 mês prorrogável até ao máximo de 3 meses.

Regime de Moratória aplicável a operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal.

Diferimento do prazo legal ou estatutário para a realização das assembleias gerais das sociedades, associações ou cooperativas, para 30 de junho.

Depois do Estado de Emergência

Suspensão de atividades económicas, v.g. encerramento e suspensão de atividade em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abertos ao público, incluindo nas grandes superfícies e conjuntos comerciais, eventos com 100 pessoas ou mais, serviços de transporte internacional de passageiros, ensino de condução, estomatologia e odontologia, controlo documentos nas fronteiras.

Quanto à suspensão de atividades económicas, v.g. encerramento e suspensão de atividade em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abertos ao público. Ver supra.

Setor imobiliário e construção

Estado de Emergência	Depois do Estado de Emergência
<p>Suspensão durante a vigência das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infecção epidemiológica, conforme determinada pela autoridade de saúde pública e até 60 dias após a cessação de tais medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Produção de efeitos das denúncias e outras formas de por termo aos contratos de arrendamento pelo senhorio• Da caducidade dos contratos de arrendamento• Da execução de hipotecas sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente do executado <p>Das ações de despejo e similares em situações de fragilidade do arrendatário por falta de habitação própria.</p>	<p>Mantêm-se as suspensões em causa, sem alteração.</p>
<p>Impedimento da resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração com fundamento no encerramento que tenha sido imposto pelo regime excecional.</p>	<p>Proposta de Lei apresentada pelo Governo à AR mantém esta regra, mas aguarda ainda aprovação.</p>
<p>Regime especial de mora no pagamento de rendas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para o arrendamento habitacional entre 1/4/2020 e o primeiro mês subsequente ao fim do estado de emergência em situações específicas de quebra de rendimentos;• Para o arrendamento não habitacional entre 1/4/2020 e o primeiro mês subsequente ao fim do estado de emergência em situações de encerramento e de suspensão de atividade obrigatórios;• Pagamento das rendas diferidas em 12 meses contados do termo do primeiro mês subsequente ao fim do estado de emergência, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês. <p>Apoio financeiro do IHRU ao pagamento de rendas habitacionais.</p>	<p>Mantém-se o regime em causa, sem alteração.</p>

Impostos, contribuições sociais e contencioso tributário

Estado de Emergência	Depois do Estado de Emergência
Dilação do primeiro pagamento especial por conta (PEC) de 31 de março para 20 de junho.	Sem alteração.
Prorrogação do prazo para entrega da declaração Modelo 22 de 31 de maio para 31 de julho.	Sem alteração.
Prorrogação do prazo para a entrega da IES de 2019 para 15 de julho.	Extensão do prazo para 7 de agosto.
Prorrogação do prazo para preparação e entrega (quando obrigatória) do processo de documentação fiscal referente ao período de tributação de 2019, incluindo o respeitante à matéria de preços de transferência, de 15 de julho para 31 de agosto.	Extensão do prazo para 31 de agosto.
Prorrogação do primeiro pagamento por conta (PC) de 31 de julho para 31 de agosto.	Sem alteração.
Faculdade de pagamento das entregas de retenções na fonte de IRS e de IRC ao Estado em 3 (três) ou 6 (seis) prestações mensais, sem juros.	Sem alteração.
Faculdade de entrega do IVA apurado pelos sujeitos passivos em 3 (três) ou 6 (seis) prestações mensais, sem juros.	Sem alteração.
Diferimento do pagamento de contribuições sociais que pode ser feito em prestações nos meses de março a setembro de 2020, a primeira de 1/3 do valor no mês em que for devida, o restante em 3 ou 6 meses, com início em julho, sem juros.	Sem alteração.
Suspensão dos planos prestacionais e de processos de execução até 30 de junho.	Sem alteração.
Prorrogação extraordinária até 30 de junho das prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência que cessem ou se renovem até àquela data.	Sem alteração.
Suspensão dos prazos para a prática de atos por particulares relativos a procedimentos tributários, nomeadamente atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, pedido de constituição de tribunal arbitral, bem como os atos processuais e procedimentais subsequentes àqueles.	Projeta-se a revogação da norma que dita a suspensão mas aguarda ainda publicação.
Suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade.	Projeta-se a revogação da norma que dita a suspensão mas aguarda ainda publicação.
Suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas de contribuições e quotizações à Segurança Social até 30 de junho.	Sem alteração.